Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

GABINETE DO VEREADOR CÉSAR GODOY

Câmara Municipal de São Bento do Sul 01

INDICAÇÃO Nº 515 / 2017

CMSBS 04/Ago/2017 14:56 0022

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando que o Código de Postura do Município, Lei 742/1996, estabelece em seu artigo art. 146 que *"A exploração de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, tem como nos lugares de acesso comum, depende de licença da Prefeitura, sujeitando o contribuinte ao pagamento da taxa respectiva";*

Considerando que os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 146 definem os meios de publicidade e locais que se sujeitam a regra insculpida no *caput;*

Considerando que a lei municipal 2149/2008, dentre outros dispositivos prevê que *"fica o Município de São Bento do Sul autorizado a outorgar concessão para exploração comercial publicitária em placas de nomenclatura de vias e logradouros Públicos, painéis, defensas, pórticos e semi-pórticos e abrigos de ônibus no Município de São Bento do Sul, mediante seu fornecimento, instalação e manutenção preventiva e corretiva"* e que *"A concessão se fará mediante regular processo licitatório, conforme preconiza Lei que trata das concessões públicas";*

Considerando ainda que no âmbito do Tribunal de Contas Estadual há a Instrução Normativa N.TC-0022/2015, que trata sobre as concessões públicas, onde orienta os municípios acerca das regras e procedimentos para tal.

Considerando que não há em vigor nenhum contrato oriundo de procedimento licitatório a que se refere a Lei Municipal 2149/2008 que autorize a exploração comercial publicitária em placas de nomenclatura de vias;

Considerando que é comum verificar propaganda irregular de estabelecimentos comerciais em placas de nomenclatura de vias pelo município, especialmente no anel central, conforme fotografia anexa;

Considerando os dados constantes na matéria jornalística de 26 de julho de 2017, do Jornal A Gazeta, de que, a título de exemplo, a Rua Henrique Schwarz tem, em pouco menos de 100 metros, 23 placas de sinalização de trânsito;

Indica-se ao Poder Executivo Municipal, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, para que seja procedida com a retirada de todas as propagandas de estabelecimentos comerciais em desconformidade com o que estabelece o código de posturas do município e a Lei municipal 2149/2008 bem como sejam retiradas as placas de sinalização de trânsito e estacionamentos rotativos que estejam, em excesso, contribuindo assim, para que a poluição visual no município seja reduzida.

Sala das Sessões, 1º de Agosto de 2017

César Godoy
VEREADOR PSB

515/17 Simone

Rua Vigando Kock, 69, Centro - São Bento do Sul - CEP 89280-367
Fone (47) 3633-4446 | e-mail: secretaria@cmsbs.sc.gov.br